

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

305238549

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 16863/2011

Processo: 121/10.1TBPMS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1699731

Insolvente: Maria Lucília Gonçalves Duarte
Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A.

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são: requerente Maria Lucília Gonçalves Duarte, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 14-11-1958,, Endereço: Rua da Escola Primária, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós

Por sentença proferida em 03-02-2010, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

8 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vânia Vilas Boas*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

302957598

Anúncio n.º 16864/2011

Processo n.º 1560/10.3TBPMS

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2129316

Insolvente: Helder Vieira Tomas.
Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, I. P.

Insolvente: Helder Vieira Tomas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 29-03-1971, natural de Alemanha, nacional de Portugal, NIF: 202141942, BI: 9584939, Endereço: Estrada da Batalha, n.º 8, Vale de Ourém, 2495-036 São Mamede.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

7 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

305246179

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 16865/2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 292/11.0TBPV em que são:

Insolvente: Manuel Guimarães de Araújo, estado civil: Casado, NIF 156786400, Endereço: Rua da Varziela, n.º 488, Rendufinho, 4830-630 Póvoa de Lanhoso.

Insolvente: Maria Manuela Coelho Macedo, estado civil: Casada, NIF 156786559, BI — 3729314, Endereço: Rua da Varziela, n.º 488, Rendufinho, 4830-630 Póvoa de Lanhoso.

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Administrador da Insolvente, Rua Bernardo Sequeira, N.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

4-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

305319954

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 16866/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 5405/11.9TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 31-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Minibel Internacional — Indústria de Calçado, L.ª, NIF 501525254, Endereço: Outeiro, Arrifana, 3700-000 Arrifana Vfr com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Augusto da Silva Lima, NIF 173701361, Endereço: Outeiro, Arrifana, 4520-000 Santa Maria da Feira

Angelina Meneses da Silva Clara de Lima, NIF 131116142, Endereço: Outeiro, Arrifana, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avenida da Liberdade, 635, 1.º, E, São João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira NIF 192686119

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2011-11-02. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

305310224

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 16867/2011

Processo: 1880/11.0TBSTR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário Cristóvão Guerra e outro(s)...
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mário Cristóvão Guerra, estado civil: Casado, NIF — 153088168, Endereço: Travessa Bom Jesus, N.º 6, Ribeira Santarém, 2000-615 Santarém
Marta Sofia Vaz da Corte, estado civil: Casado, NIF — 206426739, Endereço: Travessa Bom Jesus, N.º 6, Ribeira Santarém, 2000-615 Santarém
Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Víctor Gallo, Lote 12, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 22-11-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 3801764

25 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cidalina de Sousa de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva*.

305335724

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 16868/2011

Processo: 4400/11.2TBSTS — Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 19-10-2011, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração

de insolvência do(s) devedor(es): José Filipe Moreira Campos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 155853856, BI — 5822378, Segurança social — 11267703101, Endereço: Largo Costa Ferreira, N.º 1 2.º Esq. Frt — Bougado, Trofa, 4785-299 Trofa
Maria de Fátima Mirando Sarmento, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 161293549, BI — 3847957, Segurança social — 11267697028, Endereço: Largo Costa Ferreira, N.º 1 2.º Esq. Frt — Bougado, Trofa, 4785-299 Trofa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, NIF: 156319659- Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, n.º 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Miquelina Ramos Lopes Silva*.

305293961

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 16869/2011

Processo: 4611/06.2TBSTS-J

Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes, Juiz de Direito de turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Santos & Serra — Serralharia, L.ª, NIF — 505178583, Endereço: Rua António Moreira da Costa, 121, 4785 Trofa, notificados para no prazo